



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE SAÚDE

ISCISA

DIRECÇÃO PEDAGÓGICA

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Maputo, de Julho de 2024

A handwritten signature in blue ink is visible. Below it is a circular official stamp in blue ink. The text 'DE MOÇAMBIQUE' is partially visible at the bottom of the stamp.

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Preâmbulo

Atento às dinâmicas e dispositivos regulamentares conjunturais que orientam as Instituições do Ensino Superior, o ISCISA procedeu, em 2024, a revisão do Regulamento Pedagógico que resultou na composição da 4ª versão, decorridos 20 anos de existência.

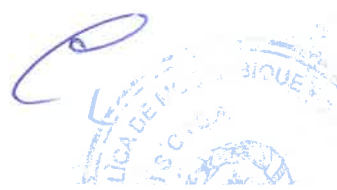
O Regulamento Pedagógico é um instrumento decisivo e estratégico de orientação da vida académica do ISCISA e estabelece as directrizes de conduta e sanções, objectivando assumir-se como guião de conduta para a salvaguarda dos padrões de qualidade, valores, visão e missão perseguidos pelo ISCISA e oferecer um ambiente educacional e de convivência justo e saudável, de modo a viabilizar o desenvolvimento dos valores éticos, cívicos e sociais cultivados nesta instituição de ensino superior.

Neste regulamento estão traduzidos os princípios, normas, regras e procedimentos que os professores e estudantes, bem como os membros do Corpo Técnico Administrativo (CTA) devem dominar e fazer respeitar. É neste regulamento onde a comunidade académica encontrará as respostas das suas dúvidas e preocupações.

Assim sendo, a institucionalização deste instrumento de conduta para se poder enfrentar/resolver problemas académicos do dia-a-dia é fundamental para o pleno exercício do processo de ensino e aprendizagem. Neste contexto, é estabelecido o presente Regulamento Pedagógico, como instrumento regulador, para actuar no ISCISA-central, nas Unidades Orgânicas e suas representações itinerantes.

Este regulamento é aplicável a todos os estudantes do ISCISA, independentemente do tipo de regime de estudos (Laboral, Pós-laboral ou à Distância). Estão sistematizadas e agrupadas as regras que edificam o quadro regulamentar dos cursos de graduação (Licenciatura), sem prejuízo da legislação específica para os cursos de pós-graduação (Mestrados).

A violação das normas estabelecidas pode desencadear implicações de ordem disciplinar, sem prejuízo das demais legislações aprovadas pelas autoridades governamentais de Moçambique.



O conhecimento e divulgação deste Regulamento Pedagógico pela comunidade do ISCISA, com destaque para docentes e discentes, são obrigatórios, para assegurar um ambiente académico sadio. Importa sublinhar, mais uma vez, que as adequações feitas resultam da adaptação à conjuntura e às dinâmicas de desenvolvimento registadas no sistema educacional, com ênfase nas Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO I

GLOSSÁRIO: CONCEITOS

Artigo 1

Abandono – é a condição do aluno/estudante que deixa de frequentar uma disciplina/módulo ou um curso sem observar os procedimentos formais de interrupção e/ou cancelamento da frequência do curso.

Actividades curriculares da disciplina ou módulo – referem-se às aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, estágios profissionais, estágios curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo.

Ano Curricular – é a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizado pelo estudante, quando matriculado em tempo inteiro, no decurso de um ano.

Anulação da Inscrição – é o acto formal de cancelamento da inscrição numa determinada disciplina, módulo, estágio ou outra actividade curricular, após um determinado período de tempo da sua frequência.

Anulação da Matrícula – é o acto pelo qual um estudante, já matriculado, no ISCISA, interrompe/suspende, por meio de uma solicitação formal, o prosseguimento dos seus estudos.

Avaliação – é uma componente curricular presente em todo o processo de ensino e aprendizagem, através da qual se obtêm dados e informações que possibilitam a tomada de decisões em relação ao aproveitamento pedagógico do estudante.

Candidatura – é o acto pelo qual uma pessoa com determinadas qualidades/requisitos manifesta a sua intenção de frequentar determinado curso.

Comunidade académica – refere-se, neste Regulamento Pedagógico, ao conjunto de professores, estudantes e CTA que actuam e estabelecem uma relação com a gestão educacional e sobretudo com o conhecimento técnico-científico, nos cursos de Graduação (Licenciatura) e de Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento) do ISCISA.

Corpo discente – refere-se ao grupo de estudantes matriculados nos diversos cursos de Graduação (Licenciatura) e de Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento) ministrados no ISCISA.



Corpo docente – refere-se ao grupo de docentes (efectivos, contratados ou convidados) que detêm conhecimento suficiente e adequado e que leccionam nas aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou estágios, no ISCISA.

Crédito Académico – é um valor numérico, uma forma de unidade, conferido a uma disciplina, módulo ou outra actividade curricular inscrita no currículo de um curso, que o estudante obtém como resultado do trabalho realizado e concluído em actividades curriculares para finalizar uma disciplina, módulo e, sobretudo, um curso.

Currículo do curso – é o plano geral do curso. Por outra, é um documento composto por um conjunto de exigências que integra conteúdos curriculares (disciplinas, módulos ou estágios) e respectiva carga horária.

Disciplina ou módulo – é o somatório de actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso.

Dissertação – é um documento correspondente a um trabalho científico (teórico ou experimental) resultante de uma pesquisa, com um tema único, delimitado na sua extensão, com o objectivo de reunir, analisar e interpretar informações. A Dissertação evidencia o conhecimento da literatura sobre um assunto; capacidade de sistematização de conhecimentos e respectiva aplicação de técnicas e métodos de investigação numa área científica. A Dissertação visa a obtenção do título de Mestre.

Equivalência – é a equiparação de disciplinas, módulos, actividades curriculares da mesma ou de diferentes instituições de ensino que se considera terem conteúdos similares e exigirem o mesmo volume de trabalho.

Estudante em Mobilidade- Mobilidade – é o estudante matriculado e inscrito num determinado curso do ISCISA que realiza parte do seu curso em outra Instituição de Ensino Superior (pública ou privada; nacional ou estrangeira) com a qual o ISCISA tem celebrado acordo/convénio de cooperação (de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos). É, igualmente, o estudante matriculado noutra Instituição de Ensino Superior com a qual o ISCISA tem celebrado um convénio e modalidades de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos.

Exame – é uma forma de avaliação final de uma disciplina, módulo ou actividade curricular que se destina a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos e

desenvolvimento de competências do estudante.

Exame Prático – é a avaliação intermédia ou final de uma disciplina ou módulo de um curso em que se avalia a competência práctico-profissional de um estudante para a culminação de uma disciplina ou módulo e, particularmente, para obtenção de um grau académico de graduação ou de pós-graduação.

Inscrição – é acto pelo qual o candidato se regista nas disciplinas, módulos ou actividades curriculares que pretende ou deve frequentar.

Matrícula – é o acto de formalização de ingresso de um novo estudante no ISCISA, para estudar e pleitear um determinado grau académico ou ainda completar uma formação, um módulo, disciplina ou determinado estágio.

Monografia – é um trabalho original escrito resultante do desenvolvimento de uma pesquisa científica, com a finalidade de culminação de um curso ou actividade curricular, visando a obtenção do grau da Licenciatura ou Especialização. A monografia pode ser científica, de pesquisa de campo e de compilação.

Mudança de Curso – é o acto pelo qual um estudante, devidamente matriculado no ISCISA, mobiliza um processo de troca de cursos distintos, passando de um para outro curso.

Mudança de Regime – é um acto pelo qual um estudante matriculado em determinado curso, por motivos devidamente justificados, passa a frequentar o mesmo curso num outro regime. Por exemplo, do laboral para o pós-laboral e vice-versa.

Nível Académico – é a titulação que uma instituição de ensino confere ao aluno que conclui um curso de graduação ou pós-graduação.

Precedência – é a designação que se dá ao processo de anterioridade/precessão de disciplinas ou módulos que, pela sua importância e natureza, uma antecede a outra, com peso e sequência complementar, cuja reprovação na primeira disciplina ou módulo compromete/impede a realização da disciplina ou módulo seguinte.

Prescrição – é uma forma de extinção de direitos e correspondentes deveres em consequência do exercício inadequado de uma actividade no espaço e no tempo. No ISCISA a prescrição corresponde a uma condição em que um estudante perde o direito de frequentar o curso por reprovação, em uma disciplina ou módulo, por duas



vezes, degenerando na caducidade da frequência das aulas.

Propina – é o valor monetário correspondente ao custo de formação que o estudante deve pagar para frequentar um determinado curso.

Semestre curricular – é o tempo que compreende o período lectivo, que vai de Fevereiro a Dezembro e a época de exames (inclui épocas de aulas e exames).

Taxa de Inscrição – é o valor monetário que é pago pelo estudante no acto da inscrição de disciplinas, módulos ou actividades curriculares durante a realização da matrícula.

Taxa de Matrícula – é o valor monetário que é pago pelo estudante no acto da matrícula.

Tese – é um documento que representa o resultado de um trabalho científico de um tema devidamente delimitado. Este deve ser elaborado com base em investigação original, independente, autónoma, inovadora e criativa, dando uma contribuição real à especialidade em questão. A tese visa a obtenção do título de Doutor.

Teste – é um instrumento de avaliação que inclui um conjunto de questões que podem ser respondidas de forma oral, escrita ou prática.

Trabalho de Fim de Curso – é um documento resultante de uma actividade académica obrigatória que consiste na sistematização, registo e apresentação de conhecimentos científicos produzidos numa área de um curso, como resultado de um trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. O Trabalho de Fim de Curso, no ISCISA, visa a obtenção do título de Licenciatura.

Trabalho Prático – é uma actividade curricular que permite avaliar o estudante quanto ao grau de assimilação e de aplicação de competências (conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes) de uma determinada disciplina ou módulo.

Trabalho Teórico – é uma actividade curricular que se destina à consolidação do repertório teórico do estudante sobre determinada área do saber.

Transferência de Créditos – é o acto de validação de créditos que o estudante adquiriu em outros cursos da mesma área científica e / o u em Instituições de Ensino Superior (públicas ou privadas; nacionais ou estrangeiras) com convénio devidamente subscrito com o ISCISA, convenientemente acautelados o reconhecimento, a acumulação e transferência de créditos.

U

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2

1. O ISCISA ministra cursos de graduação e de pós-graduação para a obtenção dos graus de Licenciatura e de Mestrado, respectivamente, e o grau de Doutor quando associado a uma Universidade Nacional ou Estrangeira.
2. São dois os tipos de cursos de graduação: os cursos destinados a profissionais de saúde (com nível médio profissional concluído) e os cursos mistos, destinados a estudantes oriundos do ensino secundário geral (SNE) e ainda a profissionais provenientes do Sistema Nacional de Saúde (SNS) com 12ª classe e/ou nível médio profissional concluído. A duração dos cursos de graduação é de 4 anos.
3. Os cursos de Mestrado podem ser ministrados em parceria ou não com outras Universidades nacionais ou estrangeiras. Segundo estabelecido no nº. 3, do artigo 7 da Lei n.º 1/2023 de 17 de Março, os cursos de Mestrado têm a duração máxima de 2 anos e os cursos de Doutoramento têm a duração de 4 anos.
4. Os regimes dos cursos referidos no nº 1, no presente artigo, dependendo das circunstâncias de sua planificação, podem ocorrer em diferentes regimes, nomeadamente, Regime Laboral e Regime Pós-Laboral.
5. Os cursos organizam-se pelo sistema de ciclos académicos e créditos curriculares, nos termos legais.
6. O grau de licenciatura corresponde ao 1.º ciclo de formação e é atribuído a quem obtiver aprovação com um mínimo de 180 a 240 créditos, no período estabelecido pelo programa proposto pelos cursos, sempre ao abrigo do nº 2, do Artigo 10, do DECRETO N.º 30/2010, de 13 de Agosto, que aprova o Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior.
7. Para efeitos de determinação do número de créditos por disciplina ou módulo, estabelece-se que uma unidade de créditos académicos corresponde a 25 ou 30 horas por disciplina ou módulo.
8. O regime normal dos cursos decorre, durante o ano lectivo, em dois semestres curriculares, salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente. Entretanto, o semestre lectivo compreende 18 semanas, incluindo o período de exames que compreende duas semanas.

9. Os planos curriculares e respectiva carga horária semanal das disciplinas estão devidamente fixados nos currículos de cada curso. Todavia, o volume de trabalho não pode exceder 30 horas semanais, incluindo os estágios.
10. Cada disciplina corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida.
11. As disciplinas podem, em conformidade com o plano de estudos, ter a duração semestral ou anual, agrupando-se, neste último caso, os dois semestres curriculares de um mesmo ano lectivo.
12. Por meio de uma proposta apresentada pela Direcção do Curso, devidamente ratificada pelos órgãos competentes, pode haver:
 - a) Agrupamento de disciplinas de um semestre;
 - b) Disciplinas a funcionarem de forma modular;
 - c) Adiamento da leccionação de uma disciplina de um semestre para o semestre seguinte, desde que não prejudique o sistema de ciclos e de precedências.

PROCESSO DE SELECÇÃO E ACESSO AOS CURSOS DO ISCISA

Artigo 3

Condições Gerais de Acesso

As condições gerais de acesso ao ISCISA são aquelas traduzidas no artigo 6, números 1 e 3 da Lei nº 1/2023 de 17 de Março – Lei que estabelece o Regime Jurídico dos Subistema d. Ensino Superior – sem prejuízo dos requisitos específicos.

Artigo 4

Ingresso

1. Constitui condição de ingresso ao ISCISA ter concluído o 2.º ciclo do Ensino Secundário Geral, Técnico Profissional ou equivalente.
2. São, designadamente, requisitos gerais de acesso:
 - a) Nacionalidade moçambicana ou estrangeira;
 - b) Idade igual ou superior a 18 anos, ou a mesma idade a completar no primeiro

ano do curso;

- c) Certificado e Diploma da 12^a Classe do SNE ou equivalente; certificado de nível médio profissional;
- d) Autorização para a continuação de estudos para casos específicos.

Artigo 5

1. O ingresso aos cursos do ISCISA é feito por meio da prestação de exames de admissão, conforme estabelece a Lei 1/2023, de 17 de Março.
2. São admitidos ao ISCISA os candidatos seleccionados nos exames de admissão com nota igual ou superior a 10 valores (na escala de 0 a 20). Sendo as notas superiores a esta maior predilecção para a admissão.
3. O acesso aos cursos do ISCISA, por meio de acordos de cooperação firmados entre esta instituição de ensino e outras instituições nacionais e estrangeiras, tem tradução no número 2, artigo 6, da Lei 1/2023, de 17 de Março, sem prejuízo dos parâmetros estabelecidos institucionalmente.
4. A admissão de candidatos referidos no número anterior far-se-á mediante concurso documental, obedecendo critérios específicos previamente definidos pelo ISCISA.
5. As candidaturas referentes ao número precedente, deverão ser alvo de uma análise rigorosa por uma comissão criada para o efeito, na qual devem estar representantes dos cursos pretendidos pelo interessado.
6. Para os candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior, bem como funcionários do ISCISA e/ou seus parentes directos, a sua candidatura far-se-á mediante autorização do Director Geral, tendo base a análise referida no número 4 deste artigo.

Artigo 6

Candidaturas de Estrangeiros

1. As condições gerais de acesso ao ISCISA para candidatos estrangeiros são idênticas às que se aplicam aos candidatos nacionais estabelecidas no presente regulamento. Todavia, os candidatos estrangeiros devem reunir e apresentar os seguintes requisitos:
 - a) Passaporte válido ou DIRE emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique;

- b) Certificado de Equivalência passado pelo Instituto Nacional de Exames, Certificação e Equivalência (INECE) – Moçambique;
- c) Registo Criminal.

Artigo 7

Cursos de Pós-Graduação

1. A admissão aos cursos de pós-graduação obedecerá aos critérios previstos na Lei do Ensino Superior, sem prejuízo das normas específicas estabelecidas pelo ISCISA.
2. Os requisitos referidos no número anterior incluem:
 - a) Possuir o nível de Licenciatura;
 - b) Gozar de informação abonatória do local de trabalho (se aplicável);
 - c) Possuir nota superior ou igual a 14 valores no nível de Licenciatura.
3. Os cursos de pós-graduação incluem os graus académicos de Especialista, Mestre e Doutor.
4. A admissão dos candidatos aos cursos de pós-graduação faz-se por meio de selecção pública.

Artigo 8

Outros cursos e actividades académicas

1. Para além dos cursos referidos nos Artigos 3 e 5, o ISCISA poderá organizar cursos de curta duração, cuja regulamentação obedecerá às decisões do Conselho Consultivo do ISCISA.
2. O ISCISA pode, igualmente, organizar estágios e formações de aperfeiçoamento para candidatos nacionais, funcionários do ISCISA e estrangeiros.
3. Para os estágios destinados a estudantes estrangeiros aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo da legislação específica estabelecida para o efeito.

Artigo 9

Exames de Admissão e Inscrições

1. A definição do Edital e do calendário de inscrições para os Exames de Admissão é da responsabilidade dos Serviços Centrais do Registo Académico do ISCISA, sem prejuízo da colaboração de outras unidades orgânicas.
2. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria os Serviços Centrais do Registo Académico do ISCISA e/ou em outros locais previamente definidos pela mesma unidade orgânica.
3. As inscrições aos exames de admissão são realizadas pelos funcionários dos Serviços Centrais do Registo Académico e dos de Administração e Finanças.
4. Todas as informações e detalhes do processo, nomeadamente requisitos de candidatura, calendário de exames, cursos, formas de pagamento e data de publicação dos resultados dos exames, deverão fazer parte do Edital.
5. O edital é publicado em um Jornal de maior circulação do país, no *website* do ISCISA, nas Escolas Secundárias do país e nas Direcções Provinciais de Saúde e em outros locais achados convenientes pelo ISCISA.

Artigo 10

Exames de Admissão

1. As épocas dos exames de admissão do ISCISA são objecto de anúncio conforme o nº 4 do artigo 7 precedente com abrangência nacional.
2. As áreas académicas do ISCISA possuem específicas disciplinas de exames de admissão, conforme se segue:
 - a) Cursos de Enfermagens, Tecnologia Biomédica Laboratorial, Anatomia Patológica, Nutrição, compreendem as disciplinas de Biologia e Química;
 - b) Curso de Serviço Social, compreende as disciplinas de Português e Cultura Geral;
 - c) Cursos de Fisioterapia e Radiologia, compreendem as disciplinas de Biologia e Física;
 - d) Cursos de Psicologia Clínica, Saúde Pública, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, compreendem as disciplinas de Biologia e Português;

- e) Cursos de Cirurgia, Instrumentação e Anestesiologia, compreendem um Exame Específico;
 - f) O curso de Administração e Gestão Hospitalar, compreende as disciplinas de Português e Matemática.
3. O ISCISA define as provas de admissão das áreas académicas dos cursos que não fazem parte do seu leque, ou, mediante afinidade, pode adoptar as disciplinas arroladas no número precedente;
 4. O ISCISA define as provas de admissão das áreas académicas específicas, cujos cursos se destinam exclusivamente a profissionais do SNS.

Artigo 11

Realização dos Exames de Admissão

1. Os exames de admissão são realizados em todas as capitais provinciais em simultâneo e em *Única Época*, podendo-se estabelecer, quando devidamente fundamentado, uma *segunda época*, respeitando os mesmos critérios de execução da primeira época.
2. Os exames de admissão são realizados em dois dias consecutivos, podendo ser realizados em até três dias em casos devidamente fundamentados.
3. A supervisão dos exames de admissão é feita por docentes/funcionários do ISCISA, previamente indicados e autorizados pelo Director Geral. Em casos excepcionais, podem fazer parte da supervisão de exames, mediante despacho da mesma entidade, outros funcionários das Direcções Provinciais de Educação e/ou de Saúde.

Artigo 12

Seleção de Candidatos e distribuição de vagas

1. A selecção de candidatos aprovados nos Exames de Admissão obedece ao disposto nos critérios de selecção traduzidos no artigo 3 deste regulamento.
2. A selecção dos candidatos é da responsabilidade dos Serviços Centrais do Registo Académico sob orientação e homologação do Director Geral do ISCISA.
3. A distribuição de vagas pelas províncias é feita por meio de atribuição de cotas,

tendo sempre presente: a existência de outras IES na província, o número de candidatos admitidos no ano anterior, o número de unidades sanitárias, outras necessidades e ou características da província.

4. O número de vagas disponíveis para cada curso e por província é publicado no edital.

Artigo 13

Realização e divulgação de resultados de exames de admissão

1. Os Exames de admissão são elaborados por profissionais/professores de reconhecido mérito, mediante proposta feita ao Director Geral do ISCISA.
2. A correcção dos exames é feita preferencialmente por instrumentos electrónicos (leitura óptica). Dependendo do tipo de exame, a correcção pode ser feita por professores/profissionais envolvidos na sua elaboração.
3. A divulgação dos resultados dos exames de admissão é feita até 30 dias após a sua realização.

Artigo 14

Fraude

1. Tentativa ou prática de fraude, antes e durante a realização dos Exames de Admissão, são puníveis com a anulação imediata das provas de admissão do candidato, sem prejuízo de procedimentos criminais vigentes na República de Moçambique. O acto deve ser registado em formulário próprio que deve ser preenchido e assinado pelo vigilante do exame.
2. Em casos da tentativa ou prática de fraude tiver sido protagonizada por um funcionário do ISCISA (efectivo ou contratado) será objecto de procedimento criminal, e alvo de acções administrativas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE).

CAPÍTULO II

Artigo 15

Ingresso por Transferência

1. O ingresso de indivíduos que tenham frequentado ou que se encontrem a frequentar estudos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, fica condicionado à existência de vagas, sem prejuízo da observância das normas legais específicas.
2. O ingresso de estudantes no ISCISA, por transferência, fica condicionado à:
 - a) Ter ingressado, na IES de proveniência, mediante a realização de exame de admissão;
 - b) As disciplinas feitas na IES de origem estejam na condição de serem equivalentes com as leccionadas no ISCISA.
3. Nos casos referidos nos números precedentes, em casos em que se verifique que os estudantes tiveram a frequência de disciplinas distintas às oferecidas no ISCISA, deverão frequentar, numa primeira fase, as disciplinas em falta e em seguida prosseguir com as disciplinas do ano de enquadramento.
4. É vedado o ingresso no ISCISA, por transferência, de estudantes provenientes de instituições de ensino superior privado.

Artigo 16

MATRÍCULA

1. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso de um candidato ao ISCISA. A partir deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e o ISCISA e dele transcorrem automaticamente os direitos e deveres.
2. Somente os candidatos admitidos no ISCISA, respeitados os critérios de acesso, podem efectuar a matrícula, observando rigorosamente os prazos estabelecidos/referidos no Edital de Exames de Admissão e os constantes do Calendário Académico.
3. O candidato que, após a admissão ao ISCISA, não tiver sido matriculado no ano correspondente ao da sua admissão, 45 dias após o início das aulas perde o



direito de ingresso e deverá, novamente, submeter-se ao processo de selecção.

4. A vaga correspondente, observada no número 3, é preenchida pelo candidato suplente mais bem posicionado na lista de apuramento do curso.
5. É vedada a matrícula, no mesmo ano lectivo, em mais de um curso.

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Artigo 17

Procedimentos da Matrícula

1. A matrícula é realizada nos Serviços Centrais do Registo Académico do ISCISA ou nos Serviços de Registo Académico das delegações que funcionam fora da cidade de Maputo.
2. Nos anos subsequentes ao ano da matrícula o estudante renova a matrícula, no início de cada ano lectivo, no mesmo local onde anteriormente efectuou a matrícula ou, em casos excepcionais, a matrícula pode ser realizada em locais previamente indicados pelo órgão que superintende o Registo Académico.
3. A matrícula realiza-se unicamente nos períodos indicados no Calendário Académico, cuja efectivação implica a apresentação da documentação estabelecida/solicitada e inclui o pagamento das respectivas taxas.
4. A renovação anual da matrícula é obrigatória para todos os estudantes que desejarem manter o vínculo com o ISCISA, mesmo que a sua condição de estudante esteja temporariamente interrompida.
5. A matrícula, por si só, não confere ao estudante o direito de frequência de nenhum curso do ISCISA, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas ou módulos que o estudante pretende frequentar, conforme estabelecido no artigo 24 do presente regulamento.

SECÇÃO II

Artigo 18

Renovação de Matrícula

1. A actualização ou renovação da matrícula é realizada nos Serviços Centrais do Registo Académico do ISCISA e nos Serviços de Registo Académico das Delegações que funcionam fora da cidade de Maputo, onde o curso do estudante é oferecido. A renovação da matrícula é feita no início de cada ano lectivo.
2. A renovação da matrícula é feita no início do ano lectivo e obedece aos prazos expressos no Calendário Académico do ISCISA.
3. É vedada a frequência de aulas ao estudante que não proceder a renovação da matrícula no período estabelecido.



CAPÍTULO III

Artigo 19

INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

1. Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar no curso e nível em que o estudante se encontra matriculado.
2. A inscrição deverá observar os prazos estabelecidos no Calendário Académico do ISCISA, sem prejuízo de um outro instrumento regulador específico.
3. O estudante que não cumprir com os prazos estabelecidos poderá inscrever-se dentro dos primeiros 15 dias de aulas, mediante pagamento de uma multa de 50% sobre o valor da inscrição, findos os dias de tolerância, perde o direito de se inscrever na disciplina ou módulo.

Artigo 20

1. No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas ou módulos que pretende frequentar em determinado semestre ou ano lectivo, o estudante deverá:
 - a) Respeitar o regime de ciclos e de precedências estabelecidos no curso, bem como respeitar os regulamentos específicos em vigor no ISCISA.
 - b) Seleccionar obrigatoriamente as disciplinas ou módulos atrasados, o plano de estudos oferecido no semestre corrente, aos quais não tenha obtido aprovação ou não se tenha inscrito.
 - c) Não se inscrever em disciplinas ou módulos de mais de 2 anos consecutivos do plano de estudos do curso.
 - d) Respeitar a carga horária das disciplinas ou módulos seleccionados, não excedendo a carga horária semanal máxima prevista no plano de estudos do respectivo curso.
2. O disposto na alínea b) do número 1 anterior constitui condição para a inscrição nas disciplinas ou módulos de um ano curricular específico.
3. As inscrições realizam-se nos Serviços Centrais do Registo Académico para os cursos de Graduação (Licenciatura) e de Pós-graduação (Mestrado).
4. No acto da inscrição o estudante deve efectuar o pagamento da taxa de

inscrição (correspondente ao número de disciplinas a frequentar), de material didactico, de cartão de estudante, de Estágio Parcial e Integrado e, mensalidades (para estudantes do pós-laboral e da pós-graduação).

5. O estudante pode, querendo, anular a sua inscrição. Todavia, os pagamentos efectuados não serão reembolsados.

Artigo 21

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

1. Os estudantes do ISCISA estão sujeitos ao acto de inscrição semestral em todas as disciplinas e actividades que correspondem ao semestre, devendo pagar uma taxa por disciplina, independentemente do regime de pagamento de propinas, se mensal ou semestral.
2. A inscrição é feita mediante preenchimento de um impresso concebido para o efeito e pagamento de uma taxa correspondente ao número de disciplinas ou módulos que o estudante pretende frequentar.
3. As inscrições que violem o disposto nos Artigos 16, 17, 18 e 19 serão automaticamente anuladas.
4. O pagamento da taxa correspondente ao valor de disciplinas ou módulos em que o estudante pretende inscrever-se não equivale à inscrição. Para todos os efeitos, o pagamento deve ser acompanhado do preenchimento da ficha de inscrição, nos termos do número 1 do presente artigo.



Artigo 22

ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. O estudante pode anular as inscrições até 45 dias após o início das aulas de cada disciplina ou módulo e desde que não tenham sido realizadas duas avaliações no módulo ou disciplina. A anulação da inscrição é feita mediante requerimento dirigido ao Director Geral do ISCISA.
2. Findo o prazo referido no número anterior, a interrupção da frequência ou falta de comparência às aulas, por qualquer motivo, considera-se desistência à disciplina ou módulo e, consequente reprovação nas disciplinas ou módulo.
3. A anulação de inscrição referida no número 1 precedente não dá direito a reembolso da taxa de matrícula, da inscrição e de qualquer outro pagamento efectuado antes da data do despacho que autoriza a anulação da inscrição.
4. Nos cursos em regime pós-laboral, a anulação da inscrição ou a desistência às disciplinas do curso, não isentam o estudante do pagamento das dívidas que tenha contraído e não dão direito ao reembolso de qualquer outro valor pago, nos termos e prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 23

Níveis Académicos

O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas ou módulos do curso em que o estudante está inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas disciplinas ou módulos de anos anteriores.

CICLOS ACADÉMICOS

Artigo 24

1. O processo de ensino e aprendizagem, no ISCISA, decorre em dois ciclos académicos:
 - a) **Primeiro ciclo académico** – compreende o primeiro e o segundo ano lectivos,

correspondente a quatro semestres lectivos.

b) Segundo ciclo académico – compreende o terceiro e o quarto ano lectivos, correspondente a quatro semestre lectivo.

2. Não se transita de ciclo sem o aproveitamento pedagógico positivo em todas as disciplinas.

Artigo 25

Progressão académica pelos ciclos

1. Os estudantes progridem academicamente do primeiro ao segundo ciclo académico condicionados à aprovação em todas as disciplinas, quer nucleares, quer subsidiárias (não nucleares). A progressão através dos ciclos académicos aplica-se a todos os cursos de Licenciatura do ISCISA.
2. O estudante reprovado em duas disciplinas nucleares do 1º ou do 2º ciclo, desde que não seja por exclusão, pode, querendo, requerer ao Director Pedagógico a realização de um exame especial ou solicitar, àquela entidade, a frequência daquelas disciplinas em outro curso do ISCISA, desde que os planos temáticos sejam compatíveis ou equivalentes.
3. O estudante reprovado em duas disciplinas subsidiárias (não nucleares) do 1º ou do 2º ciclo, desde que não seja por exclusão, pode, querendo, requerer ao Director Pedagógico a realização de um exame especial ou solicitar, àquela entidade, a frequência daquelas disciplinas em outro curso do ISCISA, desde que os planos temáticos sejam compatíveis ou equivalentes.
4. O estudante que reprovar em três disciplinas, independentemente de serem nucleares ou não nucleares, ainda que sejam de níveis de importância diferentes (nuclear e não nuclear) não tem direito ao Exame Especial. Por outra, fica vedado à realização do Exame Especial.
5. A aprovação efectiva das disciplinas do curso condiciona a frequência do estágio integrado e a deposição do Trabalho de Fim de Curso. Sem a aprovação, o estudante fica vedado à frequência do estágio e à deposição da monografia.



CAPÍTULO IV

PRECEDÊNCIAS

(Âmbito de aplicação das Precedências)

Artigo 26

1. A frequência pedagógica de diferentes disciplinas ou módulos está sujeita ao regime de precedências traduzido no respectivo currículo do curso.
2. O estudante só se inscreve em disciplinas subsequentes, quando tenha sido aprovado nas disciplinas precedentes.
3. Quando reprovado em uma determinada disciplina ou módulo, o estudante deve, no semestre subsequente em que decorre a disciplina, inscrever-se para frequentar a disciplina ou módulo e sujeito às respectivas avaliações.
4. O estudante transita de um semestre para o outro, dentro de um ciclo, desde que não tenha reprovado a mais de 3 disciplinas não nucleares ou subsidiárias.
5. Aplicam-se precedências, no sentido (vertical) apenas para as cadeiras que tenham relação lógica do conhecimento científico.
6. Cabe à direcção do curso formular, de forma objectiva, as precedências verticais das disciplinas ou módulos do respectivo curso e proceder à divulgação entre os estudantes no início do semestre lectivo.
7. É de inteira responsabilidade do estudante informar-se sobre as precedências verticais do seu curso.

Artigo 27

Prescrição

1. A Prescrição é a condição em que um estudante do ISCISA perde o direito temporário ou definitivo de frequentar o curso por reprovação, por duas vezes, em uma disciplina ou módulo (aulas práticas ou estágios), no primeiro ou segundo ciclo académico.
2. O estudante em situação de prescrição, sujeita-se a uma perda de direito temporário, na sua condição de estudante do ISCISA, durante um ano lectivo. Findo o ano de afastamento, o estudante, querendo, pode solicitar o reingresso mediante submissão de requerimento ao Director Pedagógico.
3. Ao ISCISA, de forma nenhuma será imputado responsabilidade alguma em casos de indisponibilidade de turma ou vaga para o enquadramento do estudante em situação de pedido de readmissão ou reingresso.

4. O estudante na condição de prescrição, após readmissão, registre outra reprovação na mesma disciplina ou módulo (aulas práticas ou estágios), pela terceira vez, é definitivamente afastado do ISCISA e perde a sua condição e direitos. Cabendo ao ISCISA passar uma *DECLARAÇÃO* que atesta sua passagem por esta Instituição de Ensino Superior.

Artigo 28

TEMPO DE ESTUDOS

1. O estudante que, por alguma razão, não tiver completado o seu curso nos quatro anos de duração, dispõe de um tempo complementar correspondente a 2 anos, para completar os seus estudos.
2. O estudante que tiver o benefício do tempo de estudo complementar prescrito no número precedente, verá agravadas as taxas de inscrição, propinas mensais ou semestrais no tempo adicional, findo o qual, se não tiver concluído os estudos, perde o direito de frequentar o curso.
3. Em casos de insucesso por reprovação no período adicional, o estudante pode reingressar no ISCISA, inscrevendo-se num outro curso, obedecendo às condições de ingresso previstas no artigo 3 deste Regulamento Pedagógico.



CAPÍTULO V

Artigo 29

MUDANÇA DE CURSO

1. Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que liga o estudante a um determinado curso para um outro curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor no ISCISA.
2. Compete ao Director Geral do ISCISA autorizar a transferência de estudantes internos, de um curso para outro, sob o parecer do Director Pedagógico e do Director dos Serviços Centrais do Registo Académico.
3. O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para o efeito e as condições de acesso ao curso pretendido num período de um mês.
4. O estudante, devidamente fundamentado, pode mudar de curso manifestando o seu pedido por requerimento, dirigido ao Director Geral.
5. A mudança de curso está condicionada a:
 - a) Satisfação e cumprimento dos requisitos de acesso ao curso pretendido, que incluem, o certificado de conclusão da 12^a classe ou equivalente e outros critérios de admissão aplicados ao curso pretendido, no respectivo ano lectivo;
 - b) Existência de fortes argumentos que justifiquem, de facto, a necessidade de mudança do curso;
 - c) Existência de vaga;
6. O estudante, se desejar, pode mudar de curso submetendo-se aos exames de admissão na época normal. A mudança de curso por via do exame de admissão está também condicionada à aprovação e admissão do estudante nos referidos exames.
7. Na mudança de curso por via do exame de admissão, o estudante fica sujeito à contabilização do tempo em que se beneficiou de bolsa de estudos no curso anterior, na contagem do tempo estipulado na lei para continuar a usufruir da bolsa de estudos, caso o financiador assim o entender.

CAPÍTULO VI

ANULAÇÃO DA MATRÍCULA, REINGRESSO E CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE

Artigo 30

Anulação da Matrícula

1. Ao estudante é permitido a anulação da matrícula após ter frequentado 45 dias de aulas do semestre em que estiver inserido.
2. Ao estudante é permitida a anulação da matrícula apenas uma vez ao longo do curso.
3. Para a anulação da matrícula o estudante deve apresentar um requerimento dirigido ao Director Geral do ISCISA especificando as razões do seu pedido.
4. No caso anterior, o estudante poderá requerer o reingresso no mesmo ou em outro curso do seu interesse. Todavia, a aceitação do pedido depende da disponibilidade de vaga e da compatibilidade das disciplinas de admissão.
5. A anulação da matrícula é por um tempo limitado de um ano. Transcorrido um ano após a anulação da matrícula, sem que o estudante tenha feito o pedido de reintegração, este perde definitivamente o direito de reingresso.
6. O estudante que tiver abandonado o curso, sem a devida mobilização do processo de anulação da matrícula, perde definitivamente o direito de reingresso.
7. Após um ano de anulação da matrícula e o estudante não faz o pedido de reintegração, perde definitivamente o direito de reingresso.
8. Caso o estudante abandone o curso sem pedido de anulação da matrícula, perde definitivamente o direito de reingresso. O abandono do curso será definido em função das faltas de comparência do estudante.
9. Caso o estudante anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores financeiros por ele pagos.



Artigo 31

Reingresso

1. O reingresso é o processo através do qual o estudante que tenha interrompido o curso, por período de um ano ou mais pode, por requerimento, solicitar ao Director Geral do ISCISA o reingresso no curso e regime onde esteve inscrito antes, ouvidas a Direcção Pedagógica e os Serviços Centrais do Registo Académico.
2. O pedido de reingresso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo para o efeito, respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Académico e subsequente pagamento da taxa estabelecida.
3. A formalização do reingresso realiza-se após autorização, renovando a matrícula e inscrições nas disciplinas ou módulos do curso, nos termos do Artigo 3 do presente regulamento.
4. O tempo de estudos no curso será determinado a partir da data da matrícula e ingresso do estudante no ISCISA.

Artigo 32

1. O reingresso no curso está condicionado cumulativamente a:
 - a) Avaliação do rendimento académico e comportamento disciplinar do estudante no período anterior à frequência do curso;
 - b) Frequência anterior do curso por um período igual ou superior a 45 dias de duração de aulas;
 - c) Existência de vaga.
2. Os pedidos de reingresso ficam condicionados ao suprimento prioritário das vagas pelos novos ingressos.

Secção III

Cessação da Condição de Estudantes Nacionais

Artigo 33

1. A condição de estudante extingue-se com o fim do curso ou por outras razões supervenientes que determinem tal facto.
2. São condições de cessação da condição de estudante:
 - a) Deferimento do pedido escrito de anulação da matrícula e/ou inscrição, formulado pelo estudante.
 - b) Perda de aptidão física do estudante, tornando-o incapacitado com o exercício da futura profissão;
 - c) Expulsão por motivos disciplinares de fórum policial ou judicial;
 - d) Desistência do curso, com ausência injustificada nas actividades académicas por um período igual ou superior a 30 dias lectivos consecutivos ou por um período de 45 dias intercalados.
 - e) Em casos de reprovação por três vezes na mesma disciplina ou módulo no mesmo curso.

Artigo 34

Cessação da Condição de Estudante Estrangeiro

1. São circunstâncias de cessação da condição de estudante para estrangeiros, as seguintes:
 - a) Todas as previstas no Artigo 30 deste Regulamento Pedagógico e/ou,
 - b) Haver ilegalidades relacionadas com a sua imigração a Moçambique.
 - c) Encontrar-se a cumprir pena civil e/ou criminal nos termos da Lei moçambicana.

CAPÍTULO VII

IRREVERSIBILIDADE DE REGIMES DE INGRESSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35

1. Os ingressos em cursos de graduação do regime laboral e pós-laboral são, em princípio, não convertíveis e irreversíveis.
2. Excepcionalmente, entre o regime laboral e o pós-laboral, pode ser concedida:
 - a) Autorização de mudança de regime mediante permuta com outro estudante;
 - b) Autorização de frequência de disciplinas ou módulos em outro regime;
 - c) Autorização de mudança de regime por motivos de força maior.
3. Em casos excepcionais, expressos nas alíneas precedentes, o estudante fica sujeito ao pagamento das mensalidades a que está sujeito. Mais especificamente:
 - a) O estudante que solicita a mudança do regime pós-laboral para o laboral, mesmo que autorizado, continua a pagar as taxas do regime de origem.
 - b) O estudante que solicita a mudança do regime laboral para o pós-laboral, quando autorizado, fica sujeito ao pagamento das taxas correspondentes ao pós-laboral.

Artigo 36

PERMUTA DE DE REGIME ENTRE ESTUDANTES

1. O pedido de permuta de regime, formulado pelo estudante interessado, deve ser requerido ao Director Geral do ISCISA.
2. Os estudantes interessados em fazer a permuta deverão estar inscritos em regimes distintos e no mesmo nível de frequência.

3. Após a autorização da permuta, os requerentes ficam obrigados ao pagamento das taxas de mudança de regime correspondentes, de acordo com a norma regulamentar específica.
4. A permuta só se torna efectiva se, num período de dois meses, após a autorização, não houver desistência por parte do estudante que ingressa no regime pós-laboral.

Artigo 37

Mobilidade e Equivalências

1. A mobilidade de estudantes, de e para o ISCISA, ocorre mediante a existência de acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos.
2. Os estudantes de outras instituições de ensino superior que se inscrevem em disciplinas dos cursos do ISCISA, estão sujeitos aos regulamentos estabelecidos nesta instituição.
3. A mobilidade dos estudantes dentro do ISCISA está condicionada ao sistema de equivalências entre cursos e disciplinas.



CAPÍTULO VIII

Artigo 38

PRESENÇA EM ACTIVIDADES CURRICULARES

1. É obrigatória a presença dos estudantes em todas as actividades curriculares (aulas teóricas e práticas, todo o tipo de estágios e outra actividade curricular planificada), exceptuando aquelas disciplinas ou módulos definidos como facultativos.
2. O estudante obriga-se a assistir 80% das horas definidas para as aulas teóricas. Sendo obrigatória a sua presença em 100% nas aulas teórico-práticas, laboratoriais e estágios.
3. O estudante cujas faltas estiverem em torno de 20% ou mais sobre a carga horária de uma disciplina, módulo ou outra actividade é excluído do exame da disciplina, módulo ou outra actividade curricular obrigatória.
5. Em casos de cometimento de faltas aos estágios com justificação comprovada, o estudante obriga-se a repor o tempo perdido, sem prejuízo das outras actividades académicas.
6. O estudante na situação descrita no número anterior, somente realiza os estágios mediante autorização do Director Pedagógico, sem prejuízo da auscultação da coordenação do curso.

Artigo 39

Conteúdos Temáticos

1. Para cada disciplina estão definidos os conteúdos curriculares a serem leccionados pelo docente, o qual se obriga a cumpri-los na íntegra.
2. Existindo necessidade de alteração dos conteúdos curriculares, o docente deve fornecer à Direcção do Curso as alterações efectuadas com a devida fundamentação.
3. A proposta do docente merecerá a apreciação da Direcção do Curso, cabendo ao Director Pedagógico autorizar a sua leccionação.
4. Sempre que a alteração dos conteúdos curriculares implicar aumento em dez ou

mais horas lectivas, caberá ao Director Geral do ISCISA decidir sobre a matéria.

CONTROLE DE PRESENCAS NAS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 40

1. Compete ao docente da disciplina ou módulo:

- a) Controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias;
- b) Preencher o livro de sumário no fim de cada sessão de aulas ou no fim de uma actividade curricular;

2. Compete ao Coordenador do Curso controlar o nível de execução do programa temático da disciplina, módulo ou outra actividade curricular.

CAPÍTULO IX
AValiação DO ESTUDANTE
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41

1. A avaliação é o conjunto de procedimentos e operações inseridos no processo pedagógico, que consiste na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa dos estudantes, visando formular juízo de valor sobre o cumprimento e apreensão dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso. Ela visa responder aos valores académico-científicos previamente definidos nos curricula dos cursos.
2. A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:
 - a) Verificar a existência de pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
 - b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina ou módulo e outras actividades curriculares do curso;
 - c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
 - d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como as causas do insucesso académico;
 - e) Apurar o rendimento escolar do estudante no fim do semestre ou ano lectivo.
3. A classificação do rendimento escolar far-se-á na base de índices numéricos correspondentes à escala de 0 a 20 valores.

Artigo 42

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa previstas em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva

disciplina ou módulo ou actividade curricular e carecem de aprovação do Conselho Pedagógico.

Artigo 43

É da responsabilidade do docente pela leccionação da disciplina ou módulo, informar os estudantes, através do plano analítico, sobre as actividades curriculares e as formas de avaliação aprovadas para a disciplina ou módulo no início das aulas.

Artigo 44

1. A avaliação quantitativa deverá obedecer ao disposto seguinte:

- a) No intervalo de 19 a 20 valores - o estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.
- b) No intervalo de 17 a 18 valores - O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
- c) No intervalo de 14 a 16 valores - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha de forma independente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.
- d) No intervalo de 10 a 13 valores - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
- e) No intervalo de 0 a 9 valores - O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas ou módulos.

Artigo 45

As provas de frequência e de exame são arquivadas no Departamento de Ensino e Aprendizagem por um período máximo de 3 anos, findo o qual as provas são descartadas.

Artigo 46

O estudante tem o direito de receber, querendo, o certificado de disciplinas ou módulos feitos, incluindo a carga horária, créditos e sua conduta académica, desde que tenham cumprido todas as obrigações estabelecidas no ISCISA.

AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 47

A avaliação de frequência é uma actividade de carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da disciplina ou módulos.

Artigo 48

1. O ISCISA privilegia técnicas de avaliação baseiadas em estudo de caso, solução de problemas e outras formas de avaliação que ajudem o estudante a estimar/ajuizar do seu próprio desempenho e rendimento académicos. Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:
 - a) Avaliação de frequência;
 - b) Avaliação final de disciplina;
 - c) Avaliação final do curso.
2. As avaliações dos alunos poderão tomar as seguintes formas:
 - d) Provas escritas;
 - e) Provas orais;
 - f) Apresentação de trabalhos de pesquisa;
 - g) Apresentação e defesa de temas em forma de seminários;
 - h) Provas práticas (laboratório, sala técnica, sala operatória e nos campos de

estágio/enfermaria).

3. Os estudantes serão submetidos a um mínimo de duas provas semestrais, sem prejuízo da avaliação formativa.
4. A prova oral, sendo aplicável, é realizada 48 horas após a publicação dos resultados da prova escrita.
5. Os resultados são comunicados aos estudantes dentro de 10 dias após a realização da prova.
6. As avaliações são realizadas dentro do período lectivo previsto no Calendário Académico.
7. Os resultados das observações directas, feitas nas provas práticas, serão imediatamente comunicados aos estudantes de forma clara, indicando os aspectos a serem corrigidos para a superação da dificuldade ou lacuna observadas.

Artigo 49

A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas no programa da disciplina ou módulo ou actividade curricular carece da aprovação da Direcção Pedagógica.

Artigo 50

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 51

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa da disciplina, módulo ou actividade curricular devem ser publicados até 10 dias após a sua realização.



Artigo 52

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação semestral ou anual, conforme especificações dos programas temáticos ou analíticos de disciplina, módulo ou outra actividade curricular.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor no ISCISA.
3. Compete ao Director Pedagógico a homologação e publicação das notas de frequência.

Artigo 53

Avaliação final da disciplina e cálculo da média

1. A avaliação final da disciplina é obtida a partir da ponderação entre a avaliação do exame e a avaliação de frequência, em conformidade com as indicações contidas neste Regulamento. Poderá ainda ser considerada a nota do estágio e/ou do exame para as cadeiras com estágios.
2. São princípios para o cálculo da média da disciplina, os seguintes:
 - a) A nota de frequência é dada em números inteiros;
A nota de exame que pode ser apresentada em números decimais salienta-se que 8,5 arredonda-se para 9 valores e 9,5 arredonda-se para 10 valores.
3. A nota final é a ponderação da média da frequência mais a nota do exame e é dada em números inteiros.
4. A classificação do semestre é calculada pela média aritmética das classificações obtidas das respectivas provas de avaliação realizadas.
5. Nas disciplinas sem estágio, a média é calculada a partir das provas realizadas no decorrer da disciplina.
6. Nas disciplinas com estágio far-se-á exame prático final do estágio respectivo. O peso resultante do exame será de 40% sobre a nota final do estágio desse semestre. Portanto, a nota final do estágio (NFE) calcular-se da seguinte maneira:

Nota Final de Estágios (NFE)

$$\text{NFE} = \frac{\text{ME (2)} + \text{NEE (1)}}{3}$$

Onde:

(NFE) = Nota Final de Estágios

ME = Média do Estágio

NEE = Nota do Exame Final do Estágio

Nota Final das Disciplinas

7. A nota final (NF) da disciplina sem estágio é obtida pela média anual (MA), com peso 2 mais a nota do exame final da disciplina (NE) com peso 1, dividido por 3:

$$\text{NF} = \frac{\text{MA (2)} + \text{NE (1)}}{3}$$

Onde:

MA = Média Anual

NE = Nota do exame da disciplina

8. A nota final (NF) da disciplina com estágio, é obtida pela média anual (MA) com peso 2 mais a nota do exame final da disciplina (componente teórica) com peso 1, mais a nota final do estágio com peso 1, dividido por 4:

$$\text{NF} = \frac{\text{MA(2)} + \text{NE(1)} + \text{NFE(1)}}{4}$$

Onde:

MA = Média Anual

NE = Nota Do Exame Final da Disciplina (Componente Teórica)

NFE = Nota Final do Estágio



A Nota Final do Curso (NFC) é obtida pela média:

$$\text{NFC} = \frac{\text{MDN (2)} + \text{MDNN (1)} + \text{ERI (2)} + \text{EF(2)}}{7}$$

Onde:

NFC= Nota Final do curso

MDN = Média de Disciplina Nucleares ou Fundamentais

MDNN = Média de Disciplinas Não Nucleares

ERI = Nota do Estágio Rural Integrado

EF = Nota do Exame Final.

Artigo 54

No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina ou módulo é a classificação de frequência.

CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 55

O estudante tem o direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até 15 dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 56

1. Ao estudante assiste o direito de requerer ao Director Pedagógico, até 72 horas após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de um ataxa correspondente.
2. Compete ao Director Pedagógico:
 - a) Designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma;
 - b) Recorrer e publicar os resultados da revisão da prova, até 7 dias após a data de entrada do pedido de revisão.

AVALIAÇÃO FINAL

Exame Normal, Recorrência e Especial

Artigo 57

1. Entende-se por avaliação final da disciplina, módulo ou outra actividade curricular a aplicação de exame ou outra forma de avaliação prevista no plano curricular do curso, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.
2. Fazem parte da avaliação final, o exame normal, o exame de recorrência e o exame especial.
3. Designa-se por *exame especial* ao exame extraordinário que o estudante realiza fora do período normal de testes previstos no Calendário Académico, mediante autorização do Director Pedagógico e pagamento da taxa correspondente, até 48 horas após a publicação dos resultados de recorrência.
4. A título excepcional, poderão ser autorizados à prestação de exame de recorrência em outras datas, dentro do respectivo semestre e/ou numa outra época de exames, aos estudantes com motivos devidamente justificados e comprovados, os quais sejam:
 - a) Falecimento de um familiar (cônjuge ou parente) com qualquer grau da linha directa, ou em segundo ou ainda em terceiro grau da linha colateral;
 - b) Parto;
 - c) Doença que exija internamento ou doença infecto-contagiosa;
 - d) Sessões de tratamento de saúde em datas fixas e que coincidam com os dias de realização de provas/exames;
 - e) Ordens da autoridade pública, por alguma situação que envolva impedimento ou outra situação que envolva acidente transitório;
 - f) Situação de calamidade natural.
5. O pedido de realização de exame de recorrência, exame especial a título excepcional, deve ser requerido e devidamente fundamentado mediante informação prévia ao ISCISA.
6. O exame especial realiza-se 10 dias após a submissão do pedido do interessado e sujeito ao pagamento de uma taxa correspondente.



Artigo 58

1. Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final serão constituídos júris integrando dois ou mais docentes, sendo um nomeado presidente do júri.
2. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina, módulo ou actividade curricular.
3. O júri pode congrega não só docentes do ISCISA, mastambém examinadores externos.

Artigo 59

Compete ao Director Pedagógico nomear e publicar a lista do júri dos exames finais, a qual será afixada até cinco dias antes do início da época de exames. O júri desempenha as suas funções conforme descrito nos respectivos termos de referência.

Artigo 60

Duração das avaliações

1. As provas escritas, incluindo os exames, devem ter a duração máxima de 120 minutos.
2. As provas orais têm a duração máxima de 30 minutos, sendo aceitável um mínimo de 15 minutos.
3. A duração das provas práticas, dado que consistem na demonstração de habilidades, é de duas horas, podendo ser alargada para um máximo de quatro, de acordo com a natureza e complexidade da especialidade.

Artigo 61

ADMISSÃO E DISPENSA DE EXAME

São admitidos ao exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos do plano de estudo e programas analíticos, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

Artigo 62

São dispensados do exame final da disciplina ou módulo os estudantes que obtenham uma média de frequência igual ou superior 16 valores.

Artigo 63

O disposto no artigo anterior não é extensivo para as disciplinas ou módulos que, pela sua natureza, não prevêm a dispensa do exame. Tal disposição deve, contudo, constar no programa analítico da respectiva disciplina ou módulo.

EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO

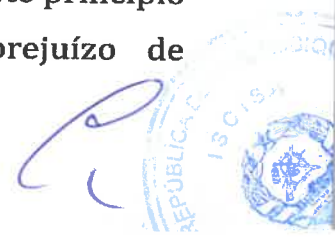
Artigo 64

1. Considera-se excluído do exame o estudante que tenha sido abrangido por qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Classificação de frequência inferior a 10 valores;
 - b) Faltas cometidas pelo estudante durante o desenvolvimento de actividades curriculares de presença obrigatória, nos termos do Artigo 36 do presente Regulamento;
 - c) Razões disciplinares previstas no Artigo 88 do presente Regulamento;
 - d) Falta de comparência aos exames;
 - e) Desistência durante a realização de exames;
 - f) Tentativa ou prática de fraude académica em provas anteriores.
2. Estão inclusas nonúmero anterior as disciplinas com exame, nas quais o estudante obriga-se a transitar, tanto na parte teórica como na prática.

Condições para a realização de exames teóricos e práticos

Artigo 65

1. Todo o processo de exame estará sujeito a medidas de sigilo profissional, desde a sua elaboração até a sua publicação. Qualquer transgressão a este princípio é punível nos termos previstos neste regulamento, sem prejuízo de



procedimentos criminais e administrativos.

2. Os resultados dos exames são afixados até 10 dias após a sua realização.
3. Quando se trate de exames práticos, o júri de exames, previamente indicado, elabora uma acta que é preenchida e assinada após o término dos exames.
4. Relativamente aos exames teóricos, o júri encarrega-se de produzir um relatório no fim do processo avaliativo.

SECÇÃO I

REVISÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 66

Ao estudante assiste-lhe o direito de requerer a revisão da avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa correspondente, de acordo com procedimentos definidos pela área financeira.

Artigo 67

O pedido de revisão de exames, devidamente fundamentado, é dirigido ao Director Pedagógico, até 5 dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 68

Compete ao Director Pedagógico:

- a) Nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova cuja revisão foi solicitada;
- b) Homologar e mandar publicar o resultado da revisão, no prazo máximo de 24 horas, após a entrega do resultado final apurado pelo júri de revisão.

Artigo 69

A nota resultante da revisão da prova ou de exame prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na avaliação anterior.

SECÇÃO II

EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 70

Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) Tenha reprovado no exame normal;
- b) Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame;
- c) Tenha, por força maior, faltado ao exame de época normal por motivos devidamente justificados.

Artigo 71

1. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente, de acordo com os procedimentos definidos pela área financeira.
2. Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 10 dias após a data da sua realização.



CAPÍTULO X

SECÇÃO I

REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 72

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina ou módulo poderão, se o desejarem, submeter-se ao exame de recorrência com o objectivo de melhorar a sua nota.

Artigo 73

1. O estudante interessado em submeter-se ao exame de recorrência com o objectivo de melhorar a sua nota, deve requerer ao Director Pedagógico, até 72 horas após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
2. A admissão ao exame de recorrência, para melhoramento da nota, está condicionada ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os procedimentos definidos pela área financeira.
3. Para todos os efeitos, em caso de repetição do exame, prevalece a nota mais alta obtida pelo estudante, entre os dois exames.

SECÇÃO II

EXAMES ESPECIAIS

Artigo 74

1. O estudante em transição de ciclo académico (correspondente ao 2º ano e ao 4º ano), que tenha reprovado num máximo de duas disciplinas ou módulos do curso, pode beneficiar de um terceiro exame (designado de exame especial) nas disciplinas ou módulos em que reprovou.
2. O estudante que pretenda beneficiar-se do disposto no número anterior deve manifestar o seu interesse requerendo ao Director Pedagógico.
3. O exame especial tem lugar até 30 dias após o transcurso da época normal de exames.

4. A admissão ao exame especial está sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente, de acordo com os procedimentos definidos pela área financeira.

SECÇÃO III

FALTA ÀS PROVAS DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 75

O estudante que tiver faltado em um teste poderá requerer a 2ª chamada ao Director da Área Científica ouvido o Coordenador do Curso, respeitando os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do pedido deve ser feita num prazo máximo de 7 dias, contados a partir da data de realização da avaliação;
- b) Apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos emitidos por fontes idóneas;
- c) Comprovativo de ter pago a taxa correspondente, segundo procedimentos definidos pela área financeira.

Artigo 76

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior fica dependente de parecer do regente e/ou do docente da disciplina ou módulo.

SECÇÃO IV

FALTAS ÀS PROVAS DE EXAME FINAIS

Artigo 77

- 1. A falta de comparência às provas de exame é considerada **REPROVAÇÃO**.
- 2. O estudante que reprova no exame normal efectua a 2ª chamada, designada de Exame de Recorrência.

Artigo 78

O estudante que faltar às avaliações práticas e às avaliações feitas em seminários de apresentação temas e de trabalhos de pesquisa, não poderá requerer a segunda chamada e fica automaticamente reprovado.

CAPÍTULO XI

FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIOS

Frequência de estágios

Artigo 79

1. A frequência aos estágios e às aulas práticas fica condicionada a:
 - a) Apresentação do estudante na sala das actividades práticas ou do estágio dez minutos antes do início das actividades;
 - b) Apresentação do estudante no local de actividades práticas e/ou estágio devidamente uniformizado e limpo;
2. É da responsabilidade do supervisor do estágio controlar a assiduidade dos estudantes em estágio e apresentar relatório à Direcção da Unidade Orgânica correspondente.
3. A não observância do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 anterior, implica na suspensão imediata do estudante do estágio pelo tutor ou supervisor ou docente do ISCISA, seguida da marcação de uma falta injustificada.

Artigo 80

Condições para frequência do estágio

1. O estudante somente pode frequentar o estágio de uma determinada disciplina se tiver sido aprovado na componente teórica da mesma.
2. Não se aplica o número anterior nos casos em que a componente teórica e o estágio decorrem em simultâneo. Neste caso, a aprovação, no estágio, fica condicionada à transição do estudante na componente teórica.

Artigo 81

Avaliação e exame de estágio

1. O estudante é avaliado continuamente pelo respectivo supervisor. Este decide, mediante nota de frequência de estágio e informação sobre o aproveitamento pedagógico do aluno, se o estudante pode ou não ser submetido ao exame prático do estágio.

2. Para o exame prático, será constituído um júri, sob proposta da coordenação do curso e supervisores do estágio. O tutor do estágio do examinando deverá impreterivelmente fazer parte do júri.
3. O estudante transita no exame prático se tiver uma nota igual ou superior a 10 dez valores.
4. Os exames práticos decorrentes do cumprimento de um estágio são realizados no final deste.
5. O estudante que reprovar no exame prático, tem direito a uma nova avaliação designada de *exame recorrência*, que se realiza após repetição do estágio em $\frac{1}{3}$ (um terço) do tempo da duração do estágio, sem prejuízo de outras actividades académicas.
6. O exame de recorrência é realizado dentro de 5 dias após a repetição do estágio.
7. O Período da repetição do estágio deve obedecer:
 - a) **Para o estágio do 1º semestre:** o estudante deve repetir estágio logo após o término de calendário do exame normal.
 - b) **Para o estágio do 2º semestre:** a repetição do estágio é feita na 2ª quinzena do mês de Janeiro do ano lectivo seguinte.

Artigo 82

Reprovação no estágio e Exame Prático

1. Um estudante reprova no estágio ou exame prático se:
 - c) Tiver obtido uma nota inferior a 10 dez valores;
 - d) Tiver faltado, mesmo que tenha apresentado justificação fundamentada, no estágio;
 - e) Tiver agredido verbal ou fisicamente aos membros do júri e a qualquer indivíduo no recinto da Unidade Sanitária, conforme o previsto nos artigos 92 e 94 deste regulamento, sem prejuízo dos procedimentos criminais e administrativos.
2. O anúncio da reprovação do estudante, decorrente do mau desempenho no estágio ou no exame prático, é feito no local de estágio ou local de realização do exame, após o apuramento da nota. A seguir a isso, o estudante deve assinar a respectiva acta ou relatório para tomar conhecimento da nota e das observações do tutor do estágio ou júri, conforme seja avaliação de estágio (frequência) ou

exame prático.

3. No caso de o estudante recusar-se a assinar a acta ou o relatório ou ainda a ficha da nota, o júri anota a recusa na respectiva ficha. A falta da assinatura do estudante não invalida a decisão do júri.
4. Em casos de o estudante reprovar na parte teórica da disciplina com estágio, reprova automaticamente no respectivo estágio dessa mesma disciplina.
O estudante repete a disciplina e o estágio, na íntegra, caso volte a reprovar no exame prático de recorrência.
5. Para os casos em que o estágio decorre em simultâneo com a disciplina, caso o estudante reprove na disciplina (aulas teóricas) verá anulado o estágio. Consequentemente, o estudante repete a disciplina e o respectivo estágio.
6. O estudante só pode frequentar o estágio final integrado, quando tiver sido aprovado em todas as disciplinas e estágios parciais do curso, ou seja, quando tiver feito os dois ciclos académicos com sucesso.
7. O estudante não pode ser submetido ao exame de culminação do curso, sem estar aprovado em todas as disciplinas e estágios;
8. Sempre que possível, o júri de exames da época normal, segundo expressos nos números 1, 2 e 3 do artigo 58 e no número 2 do artigo 81, deve ser mantido no acto da avaliação do progresso do estudante nos exames de recorrência.

CAPÍTULO XII

SECÇÃO I

EXAME DE CULMINACAO DO CURSO

Artigo 83

1. Todos os cursos de Licenciatura terminam com uma avaliação final chamada Exame de Culminação do Curso.
2. O Exame de Culminação do Curso é realizado perante um júri composto por um presidente e dois vogais devidamente nomeados pelo Director Pedagógico, sob proposta da Direcção da Área Científica e do Coordenador do Curso.
3. O exame de culminação de curso pode ser feito através de uma das duas provas abaixo designadas:
 - a) Elaboração e defesa de uma monografia ou relatório ou ainda,
 - b) A realização de um exame prático, cujas actividades clínicas são eminentemente práticas e definidas no respectivo currículo.
4. Os requisitos para a realização de prova de culminação do curso podem ser encontrados no Regulamento Científico do ISCISA.



CAPÍTULO XIII

EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84

1. No ISCISA são considerados dois tipos de pedidos de equivalência:
 - a) De disciplinas de cursos distintos;
 - b) De disciplinas de cursos de outras Instituições de Ensino Superior.
2. A obtenção da equivalência está condicionada à avaliação do material do requerente, realizada por um coordenador de curso ou um especialista, que emite um parecer sobre as disciplinas ou módulos, para as quais se solicita a equivalência.
3. O parecer, devidamente fundamentado, é feito com base em uma análise comparativa entre os programas analíticos das disciplinas ou módulos feitos pelo requerente no curso e instituição de ensino de proveniência, com o correspondente no curso do ISCISA, tendo em conta não só o conteúdo, mas também a carga horária e respectivos créditos.

Artigo 85

Compete ao Director Geral, atribuir a equivalência. Podendo contudo, ao abrigo dos estatutos do ISCISA, delegar parte dessas competências ao Director Geral Adjunto e/ou ao Director Pedagógico.

SECÇÃO II

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 86

1. Os pedidos de equivalências de estudantes, cujo objectivo é a troca de curso, devem-se fazer acompanhar dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Director Geral;

- b) Cópia do Despacho que autoriza a mudança de curso (casos em que o requerente tenha sido autorizado a mudar de curso) ou cópia da pauta de exames de admissão (casos em que o requerente tenha trocado de curso pela via de exames de admissão);
 - c) Cópia autenticada do certificado de disciplinas feitas no curso de proveniência;
 - d) Programas analíticos das disciplinas feitas (cópias autenticadas por uma entidade competente).
2. Os pedidos de equivalência de estudantes que trocam de curso, provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
- a) Requerimento dirigido ao Director Geral;
 - b) Cópia do documento que autoriza o ingresso (caso o requerente tenha beneficiado de isenção de Exames de Admissão) ou cópia da pauta de Exame de Admissão;
 - c) Cópia autenticada do certificado de disciplinas feitas na Instituição de Ensino Superior de proveniência;
 - d) Cópias autenticadas, por uma entidade competente, dos programas analíticos de disciplinas feitas
3. Os programas analíticos das disciplinas feitas devem incluir:
- e) A respectiva carga horária e créditos, salvo os casos em que estas constem em documento adicional, cujas páginas devem estar numeradas e rubricadas, com a chancela da instituição de origem.

Artigo 87

1. As equivalências são atribuídas nos casos em que:
- a) O plano temático, carga horária e os créditos das disciplinas ou módulos apresentados pelo interessado coincidem com os das disciplinas ou módulos correspondentes no curso de destino (pretendido no ISCISA);
 - b) O plano temático, carga horária apresentados pelo interessado ainda que não coincidam com o das disciplinas correspondentes, no curso pretendido ou

frequentado no ISCISA, tenham uma percentagem de cobertura daqueles elementos (conteúdos e cargas horárias) no mínimo de 75%.

SECÇÃO III

TAXAS DE EQUIVALÊNCIAS

Artigo 88

1. Os pedidos de equivalências são sujeitos ao pagamento de uma taxa, por disciplina, a ser saldada no acto da instrução do processo, independentemente de a equivalência vir ou não a ser atribuída.
2. O requerente deve arrolar, no pedido de equivalência, as disciplinas e o respectivo tempo de sua duração (semestral/anual).
3. Caso o requerente não observe o estabelecido no ponto anterior, a taxa será calculada a partir do número de disciplinas da instituição de proveniência nas quais tenha obtido aproveitamento e cujos programas analíticos tenha apresentado.

CAPÍTULO XIV

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

SECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES e FRAUDE ACADÉMICA

Artigo 89

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que, de qualquer maneira, prejudique o prestígio do ISCISA serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 90

São infracções disciplinares as seguintes:

1. Desrespeito às autoridades académicas que envolvam ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição.
2. Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações do ISCISA, furto, roubo e danos à propriedade do ISCISA.
3. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identidade, falsificação de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção de bolsa de estudos, isenção e redução de propinas no ISCISA, durante a frequência das disciplinas ou módulos.
4. Plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio ou por intermédio de outrem; plágio realizado por meio de livros, cábulas e outras fontes; plágio feito por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas



de avaliação.

5. Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos académicos e provas de avaliação;
6. Frequência de aulas em regime distinto do da inscrição sem a devida autorização;
7. Suborno a docentes, ou a funcionários da instituição, visando:
 - a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
 - b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
 - c) Adulterar ou viciar a classificação obtida em provas e em pautas publicadas.
8. Apresentar-se embriagado, consumo ou posse de estupefacientes ou em estado de drogado, nas instalações universitárias;
9. Realizar cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director Geral e/ou sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem a actividade.

Artigo 91

Fraude Académica

1. Designa-se por fraude académica ao conjunto de procedimentos, atitudes e postura que visem tirar ganhos pedagógicos, para si ou para outrem, através de actos desonestos e ilícitos. Tais procedimentos, atitudes e posturas incluem:
 - a) Copiar conteúdos de cadernos, livros ou outras fontes antes e durante a prova;
 - b) Copiar da prova de outros estudantes;
 - c) Oferecer ou facilitar cópias a outros estudantes;
 - d) Escrever em carteiras, corpo, roupa ou outro tipo de superfície para posterior utilização;
 - e) Utilizar outras formas de fraude: fotocópias, telemóveis, mensagens, correio electrónico ou outras potencialidades passíveis de serem usadas para fraude académica.
 - f) Conversar, baixinho ou alto, com colegas da sala durante uma prova;

- g) Trocar instrumentos escolares: papeis, réguas, máquinas calculadoras durante a realização de provas;
 - h) Servir-se de intermediário entre dois ou mais estudantes que estejam a copiar;
 - i) Adulterar provas já classificadas ou alterar textos de uma prova realizada, com a finalidade de ganhar nota.
 - j) Inscrever-se em disciplinas ou módulos sem respeitar a sequência do plano de estudos do curso;
 - k) Inscrever-se em disciplinas ou módulos com precedência, depois de ter sido excluído, sem a devida autorização.
2. Todas as outras formas de fraude académica não previstas no número anterior são igualmente válidas e passíveis de sanção, desde que seja comprovada a sua implicação.

SECÇÃO II

SANÇÕES

Artigo 92

A ocorrência de actos descritos no Capítulo XIV (*Responsabilidade Disciplinar – secção I*), de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Indemnização pelos danos causados;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano;
- h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 ano;

i) Interdição definitiva de ingresso no ISCISA.

Artigo 93

1. As sanções descritas no Artigo 92 e 94 são aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado ou pela ocorrência de reincidência ou ainda pela acumulação de actos passíveis de sanções.
2. Para todos os efeitos legais, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante, a pena aplicável será a imediatamente superior.

Artigo 94

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral, na presença da turma, ao estudante que praticar as seguintes infracções:
 - a) Atrasos sistemáticos às aulas;
 - b) Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
 - c) Desrespeito aos colegas.
2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
 - a) Uso indevido dos bens da ISCISA;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas e funcionários do ISCISA;
 - c) Desobediência às ordens e/ou à instruções das autoridades académicas;
 - d) Apresentação em estado de embriaguês ou de drogado durante as actividades académicas.
3. A pena de multa e indemnização será aplicada ao estudante que danificar ou causar perdas aos bens do ISCISA.
4. A pena de exclusão ou reprovação em uma disciplina ou módulo, sem direito ao exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:
 - a) Fraude académica;
 - b) Plágio.

5. A anulação da inscrição em disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:

- a) Qualquer um dos actos previstos no número anterior, com reincidência de ocorrência;
- b) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão;
- c) Frequentar aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização.

6. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:

- a) Ameaçar, injuriar, ofender física ou emocionalmente, difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários;
- b) Furtar, roubar, burlar ou desviar bens do ISCISA;
- c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
- d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos académicos e de avaliações; com reincidência e/ou acumulação de infracções;
- e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade de uma avaliação;
- f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida em uma prova;
- g) Falsificar assinaturas em trabalhos com fim avaliativo e em provas;
- h) Usar falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais.

7. A perda de direitos relacionados com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano é aplicada ao estudante que praticar infracções constantes do Regulamento de Bolsas.

8. É definitivamente interdito de reingressar no ISCISA e/ou estar sujeito às autoridades policiais e de justiça, conforme a gravidade dos casos, o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:

- a) Organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;



- b) Bloquear acessos às instalações do ISCISA;
- c) Praticar actos de sabotagem;
- d) Praticar actos não previstos neste regulamento que resultem em injúria física contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes;
- e) Praticar outros actos que resultem em danos à propriedades e ao bom nome da instituição.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 95

1. Compete ao Director Geral do ISCISA a aplicação das sanções previstas neste Regulamento Pedagógico, excepto aquelas que tiver delegado ao Director Pedagógico.
2. Compete ao Juri do Processo disciplinar propôr ao Director Geral as medidas/sanções apropriadas para cada caso.
3. Compete ao Director da Área Científica e/ou Coordenador de curso coordenar a instrução do processo disciplinar contra um estudante do seu ou de outros cursos do ISCISA.
4. Compete ao Director Pedagógico propor, ao Director Geral, a nomeação de instrutores de um processo disciplinar envolvendo um estudante.

SECÇÃO IV

PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 96

A aplicação das sanções previstas no artigo 92 carece de participação escrita da ocorrência, por qualquer elemento da comunidade académica ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática de um acto, no prazo de 5 dias, contados a partir da data da constatação do acto. A participação escrita é feita ao:

- a) Director da área científica em que o estudante se encontra matriculado,

b) Director Pedagógico do ISCISA;

c) Director Geral do ISCISA.

Artigo 97

As sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do Artigo 92 são aplicadas em processo sumário.

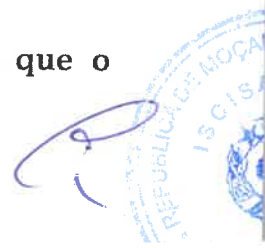
Artigo 98

A aplicação das sanções estabelecidas nos números 2, 3, 6, 7 e 8 do Artigo 94 é precedida da instauração de um processo disciplinar, do qual conste a:

- a) Participação fundamentada da infracção praticada;
- b) Nota de culpa, especificando as infracções cometidas, data, hora e local da prática e prova produzida;
- c) Cópia da notificação ao infractor da nota de culpa;
- d) Defesa do infractor;
- e) Relatório de encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e, a proposta de pena a aplicar.

Artigo 99

1. A instauração do processo disciplinar começa com a notificação do infrator por meio de uma nota de culpa.
2. O infrator tem o prazo máximo de 8 dias a partir da notificação para elaborar a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
3. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, mediante autorização expressa do Director Geral.
4. Concluída a instrução do processo, que deve incluir a proposta da pena, o instrutor do processo remete-o para a decisão da autoridade competente.
5. Quando decorridos 60 dias, após o início do processo disciplinar, sem que o



infrator tenha sido notificado da decisão, este (processo disciplinar) caduca.

6. O infrator tem um período máximo de 5 meses, após o conhecimento da prática da infração, para exercer o direito do exercício da acção disciplinar.

SECÇÃO V

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Artigo 100

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-ão as circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infrator;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
 - e) A falta de antecedentes disciplinares;
 - f) O bom aproveitamento pedagógico;
 - g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou do ISCISA;
 - h) A participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou do ISCISA;
 - i) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infrator.
3. São circunstâncias agravantes;
 - a) A falta de confissão espontânea;
 - b) A intenção dolosa;
 - c) A publicidade da infração pelo próprio infrator;
 - d) A premeditação;
 - e) O grau elevado dos prejuízos causados;
 - f) A reincidência;
 - g) A acumulação e a sucessão de infrações;
 - h) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;

- i) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infrator.

Artigo 101

A responsabilidade disciplinar é independente e não exime o infrator de assumir a responsabilidade criminal/ou civil que a sua conduta der lugar.

SECÇÃO VI

IMPUGNAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 102

A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso administrativo.

Artigo 103

1. A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena, no prazo de 8 dias, a partir do conhecimento da sanção aplicada.
2. O recurso é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de 10 dias a partir do conhecimento da pena aplicada.
3. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem 20 dias para decidir sobre a reclamação. Sendo que o superior hierárquico da académica tem 30 dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

Artigo 104

O recurso é submetido e tramitado a partir do gabinete da autoridade académica que tiver aplicado a sanção, devendo este emitir a sua apreciação sobre o recurso interposto antes de o enviar para o superior hierárquico competente para decidir sobre o mérito da causa.

Artigo 105

1. A reclamação e/ou recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das

disposições regulamentares violadas.

2. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.

3. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

CAPÍTULO XV

SECÇÃO I

FARDAMENTO ESCOLAR

Âmbito do uso de fardamento e Crachá escolares

Artigo 106

1. O uso do fardamento no recinto e salas de aula do ISCISA é obrigatório.
2. É obrigação do estudante a aquisição do fardamento escolar e sua manutenção em condições impecáveis, de modo a se apresentar aprumado, limpo e decente.
3. O estudante usa uma jaleca e calças (ou jaleca e saia para estudantes do sexo feminino), na escola e, usa bata e calças (ou bata para estudantes do sexo feminino) no campo de estágio ou no local de aulas práticas.

Artigo 107

Sanções no âmbito do uso do fardamento

1. A não observância das normas estabelecidas no artigo 133 sobre o uso do fardamento escolar, o estudante é sancionado conforme se segue nas alíneas a) e b) do nº 2 abaixo;
2. Não uso ou uso deficiente/indevido do fardamento no recinto escolar e/ou sobreposição do fardamento escolar por roupa pessoal, implica:
 - a) Expulsão do estudante do recinto escolar e marcação de falta injustificada;
 - b) Perda do direito de assistência das aulas ou provas durante o período em que estiver ausente.
3. Fardamento sujo, rasgado ou mau aprumo implica retirada do estudante do recinto da escola com repreensão oral, podendo regressar estudante só regressa a escola quando estiver devidamente fardado e aprumado.
4. É da responsabilidade da Associação dos Estudantes do ISCISA (AEISCISA), docentes efectivos e contratados, directores e coordenadores dos cursos, trabalhadores do ISCISA, tutores e supervisores de estágio, verificar o uso adequado do fardamento no recinto escolar e no campo de estágios.

CAPÍTULO XVI

BOLSAS DE ESTUDO, TAXAS E MULTAS

SECÇÃO I

Bolsas de Estudo

Artigo 108

1. O ISCISA não assegura a concessão de Bolsa de Estudos aos seus estudantes. Todavia, encoraja e endereça a sua obtenção em organismos vocacionados para esse efeito.
2. Cabe ao Director Geral do ISCISA autorizar, ouvido o Director Pedagógico, a emissão, para organismos vocacionados à concessão de bolsa de estudos, da relação de estudantes carenciados propostos com necessidades de apoio financeiro.

SECÇÃO II

Isenção de propinas e taxas

Artigo 109

1. O ISCISA, como Instituição Pública de Ensino Superior, pode, mediante procedimentos internos, isentar propinas e taxas a estudantes em situação especial.
2. A situação referida no número anterior relaciona-se com aquela que pode interferir negativamente no aproveitamento pedagógico do estudante, sobretudo aquela relacionada com reduzida ou inexistente capacidade financeira.
3. Os critérios para a isenção de propinas ou taxas a estudantes do ISCISA estão condicionados à apreciação e aprovação do Colectivo de Direcção.

Artigo 110

Taxas e multas

1. As taxas e multas a serem aplicadas pelo ISCISA constam de instrumentos próprios definidos pela área financeira.
2. As tabelas de taxas e multas são objecto de discussão em sessões do Director

Geral do ISCISA.

3. Compete ao Director Geral do ISCISA homologar a fixação das taxas e multas aplicadas em estudantes do ISCISA.



CAPÍTULO XVII

Artigo 111

Corpo Docente

1. Ao corpo docente do ISCISA aplica-se o regime laboral dos docentes das Instituições Públicas do Ensino Superior.
2. O corpo docente do ISCISA é constituído por docentes efectivos, contratados (parcila e integralmente) e convidados.
3. Os docentes contratados são seleccionados por meio de um concurso documental e são matéria de ponderação os seguintes requisitos:
 - a) Ter grau académico igual ou superior ao do Mestrado.
 - b) De preferência estar vinculado a uma Unidade Sanitária, ou em outras instituições de Saúde (em particular para disciplinas com estágios clínicos).
 - c) Ter experiência em docência em instituições de ensino superior.
 - d) Ter leccionado no ISCISA sem informação negativa em seu desabono.
 - e) Ter a formação Psico-pedagógica.
4. O Director Geral do ISCISA pode, nos termos do presente regulamento e nos termos da legislação geral, celebrar contratos de prestação de serviços com personalidades de reconhecido mérito para proferirem conferências, colóquios ou participarem noutras actividades formativas e científicas.
5. Constituem condições obrigatórias dos docentes exercerem as seguintes funções:
 - a) Prestar o serviço docente que lhe for incumbido;
 - b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
 - c) Desempenhar actividades no âmbito da organização e gestão da instituição;
 - d) Participar nas tarefas de extensão universitária;
 - e) Orientar os estudantes nos trabalhos de fim de curso e em outros trabalhos académicos;
 - f) Fazer parte integrante júri de exames e de outras formas de avaliação a estudantes.
 - g) Participar em projectos de investigação científica do ISCISA.

CAPÍTULO XVIII

Artigo 112

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Alterações, Dúvidas e ou Omissões

1. As alterações do presente Regulamento Pedagógico merecerão um amplo debate, seguido de apreciação do Colectivo de Direcção e posterior aprovação do Director Geral do ISCISA.
2. Os casos omissos, duvidosos e lacunas ou quaisquer outras excepções serão resolvidos por Despacho do Director Geral do ISCISA.

O presente regulamento entra em vigor Julho de 2024

Maputo, de Julho de 2024

O DIRECTOR GERAL


Dr. Alexandre Manguela

